



OFÍCIO GABIP N. 382/2025

Deodápolis-MS, 05 de dezembro de 2025

Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Junior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 062 de 05 de dezembro de 2025, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PLANO DE SAÚDE, SISTEMA DE SAÚDE E/OU SEGURO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br
JEAN CARLOS SILVA GOMES
Data: 05/12/2025 19:35:24-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Protocolo de Correspondência 147
Em 05 de 12 de 2025
Assinatura do Receptor

Cabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



MENSAGEM N° 062/2025

Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Junior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o presente Projeto de Lei Municipal nº 062 de 05 de dezembro de 2025, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PLANO DE SAÚDE, SISTEMA DE SAÚDE E/OU SEGURO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A propositura do presente projeto tem por escopo contratar benefício de plano de saúde, sistema de saúde e/ou seguro de saúde aos servidores públicos municipais, com intuito de garantir a saúde e o bem-estar dos servidores, que desempenham funções de relevante interesse público.

Os servidores têm carga de trabalho intensa e muitas vezes imprevisível, com compromissos que demandam grande disponibilidade, tornando essencial a disponibilização de serviços de saúde adequados e de qualidade. Isso contribui significativamente para diminuir afastamento por motivos de saúde.

Ademais, a concessão de um plano de saúde, sistema de saúde e/ou seguro saúde para os servidores visa a manutenção da qualidade de vida e do bem-estar de quem exerce a função pública, o que reflete diretamente na melhoria do desempenho e na maior eficiência no cumprimento de obrigações.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JEAN CARLOS SILVA GOMES
Data: 05/12/2025 19:36:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

Cabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 062, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR PLANO DE SAÚDE,
SISTEMA DE
SAÚDE E/OU SEGURO DE SAÚDE AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Plano de Saúde, Sistema de Saúde e/ou Seguro de Saúde do Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta, abrangendo assistência médica e odontológica, com benefício de seguro de vida e assistência funeral, até o limite dos dispositivos contratuais, a serem obtidos junto às instituições a serem contratadas.

Art. 2º O Plano de Saúde será definido através de processo licitatório próprio, podendo abranger serviços regionalizados e/ou nacionais, a critério da Administração.

Art. 3º São beneficiários do Plano de Saúde, Sistema de Saúde e/ou Seguro de Saúde, mediante opção os seguintes servidores:

I – Efetivos;

II – Ocupantes de cargos em comissão;

III – Contratados;

§ 1º Não serão beneficiários do Plano de Saúde, Sistema de Saúde e/ou Seguro de Saúde servidores contratados temporariamente ou por excepcional interesse público.

Art. 4º O percentual de custeio do valor do Plano de Saúde, Sistema de Saúde e/ou Seguro de Saúde, será definido pelo Poder Executivo Municipal, podendo atingir até 100% do valor do plano para o Servidor Titular.

§ 1º Os dependentes dos servidores titular do plano, não terão direito ao custeio por parte da Administração Pública.

Cabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 081
Em 05 de 13 de 2025

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 08 de 12 de 2025
para receber o devido PARECER

 Presidente

 Secretário

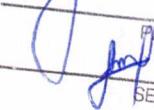


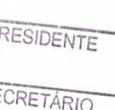
CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em LINHA discussão e votação, nesta data,

em 08 de 13 de 2025

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



Prefeitura de

DEODÁPOLIS

Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

§ 2º Os servidores que desejarem incluir seus dependentes no Plano de Saúde, Sistema de Saúde e/ou Seguro de Saúde, deverão arcar com os custos adicionais correspondentes.

Art. 5º O custeio será realizado mediante contratação de Plano de Saúde, Sistema de Saúde e/ou Seguro de Saúde, com abrangência nacional ou regional, desde que ofereça cobertura compatível com as necessidades dos servidores contemplados.

§ 1º A contratação será precedida de licitação ou outra modalidade permitida em lei, que garanta a escolha da melhor proposta em termos de qualidade em atendimento e custo-benefício.

§ 2º O servidor poderá optar por não aderir ao Plano de Saúde, Sistema de Saúde e/ou Seguro de Saúde disponibilizado pelo Município, sem prejuízo de outros benefícios legais.

Art. 6º O Município custeará o benefício enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira, devendo o custeio ser suspenso caso a execução comprometa o equilíbrio fiscal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Caberá aos beneficiários do Plano de Saúde, Sistema de Saúde e/ou Seguro de Saúde, pagamento integral de qualquer despesas referentes as diferenças de despesas de consultas ou exames, taxas de adesão, tributos incidentes sobre o plano, inclusão de dependentes ou agregados ou qualquer despesas incidentes da utilização do benefício junto a empresa contratada, prestadora do serviço.

Art. 9º O Município fará, mensalmente, atualização dos servidores beneficiados, podendo exigir documentação atualizada e outros documentos que entenda necessários para comprovação do atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo único. A atualização mensal da relação de servidores beneficiados é necessário para inclusão e exclusão do servidor titular do Plano de Saúde, Sistema de Saúde e/ou Seguro de Saúde.

Art. 10. O valor do Plano de Saúde, Sistema de Saúde e/ou Seguro de Saúde de que trata esta lei poderá ser atualizado em conformidade com o termo contratual firmado com a empresa contratada.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



Parágrafo único: A atualização constante no caput deste artigo será realizada através de Decreto do Executivo, de conformidade com a viabilidade orçamentária e financeira e de consonância com a previsão contratual.

Art. 11. O benefício do Plano de Saúde, Sistema de Saúde e/ou Seguro de Saúde instituído nesta Lei poderá ser interrompido a critério da Administração, para tanto deverá o beneficiário ser comunicado com 60 (sessenta dias) dias de antecedência, e ainda:

- I** - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II** - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- III** - não será computado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário;
- IV** - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JEAN CARLOS SILVA GOMES
Data: 05/12/2025 19:34:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 062 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 62 de 05 de dezembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS que “*Autoriza o Poder Executivo a contratar plano de saúde, sistema de saúde e/ou seguro de saúde aos servidores públicos municipais e dá outras providências*”.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto foi regularmente distribuído a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno.

Portanto, passemos a análise do que cumpre a essa comissão verificar:

A matéria versa sobre regime jurídico de servidores e sobre gestão administrativa, áreas de competência legislativa municipal conforme art. 30, I e II, da Constituição Federal.

A iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, por envolver organização administrativa, despesas e benefícios de servidores, conforme jurisprudência pacífica (STF – ADI 2.241, ADI 3.396).

Não há afronta à Constituição Federal ou à legislação infraconstitucional. O fornecimento de plano de saúde aos servidores é amplamente aceito na administração pública, desde que:

- Haja previsão orçamentária (art. 16 e 17 da LRF) — prevista no art. 7º do PL;
- O benefício não tenha natureza salarial — corretamente previsto no art. 11;
- A contratação observe procedimento licitatório — previsto no art. 5º, § 1º.

O projeto também respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal ao determinar que o custeio ficará condicionado à disponibilidade financeira e ao equilíbrio fiscal (art. 6º).



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Assim, o texto não apresenta ilegalidades.

A redação está clara, coerente e respeita os padrões da Lei Complementar 95/98, que orienta a elaboração de atos normativos.

Pequenos ajustes gramaticais poderiam ser sugeridos futuramente, mas não comprometem a juridicidade.

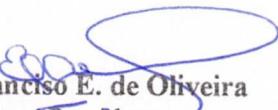
Assim, constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 062 de 05 de dezembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 08 de dezembro de 2025.


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Francisco E. de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 062 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 62 de 05 de dezembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar plano de saúde, sistema de saúde e/ou seguro de saúde aos servidores públicos municipais e dá outras providências”*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

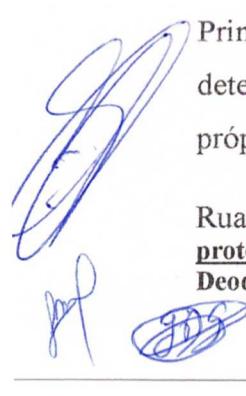
O projeto foi distribuído a esta Comissão para emissão de parecer quanto os impactos financeiros, orçamentários, a conformidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

Ao que cumpre a essa comissão analisar:

O Projeto de Lei em análise autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar plano de saúde, sistema de saúde ou seguro de saúde para os servidores públicos da administração direta e indireta, prevendo custeio total ou parcial pelo Município, conforme critérios definidos pelo Executivo.

Primeiramente, constata-se que quanto a previsão orçamentária, o art. 7º do projeto determina que as despesas decorrentes serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P n° 04 – E-mail
protocolo@camaradeodeapolis.ms.gov.br
Deodápolis-MS





CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Tal previsão atende ao art. 167, II, da Constituição Federal, bem como aos dispositivos orçamentários da Lei 4.320/64.

Não há, portanto, vício quanto à indicação da fonte de custeio.

O projeto atende ao equilíbrio fiscal ao prever, no art. 6º, que o benefício será custeado somente enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser suspenso se comprometer o equilíbrio das contas.

Esse dispositivo cumpre os arts. 15, 16 e 17 da LRF, que exigem estimativa de impacto e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual.

Além disso, ao definir que o benefício não tem natureza salarial (art. 11), o projeto evita criação de despesas permanentes com pessoal, em conformidade com os arts. 18 e 21 da LRF.

O texto autoriza o custeio de até 100% do plano para o servidor titular, deixando ao Executivo a definição do percentual de participação. Trata-se de despesa variável, condicionada ao número de adesões e ao processo licitatório.

Porém, como a lei apenas autoriza e não obriga, e ainda condiciona o gasto à situação financeira do Município, não há violação ao art. 29-A da Constituição (limite de gastos do Legislativo) nem aos limites do Executivo com despesa de pessoal.

A contratação via licitação (art. 5º) também tende a assegurar menor impacto possível.

O projeto prevê mecanismos importantes:

- possibilidade de suspensão do custeio caso comprometa o equilíbrio fiscal;
- pagamento integral pelo servidor de despesas adicionais (art. 8º);
- exclusão de temporários, reduzindo imprevisibilidade de gastos.

Essas medidas aumentam a sustentabilidade financeira do benefício.

Assim, o Projeto de Lei nº 062/2025 é compatível com o planejamento orçamentário municipal; atende às exigências da LRF, da Constituição Federal e estabelece



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

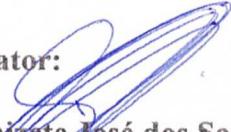
mecanismos adequados de controle fiscal e financeiro, estando o projeto apto a ser apreciado, quanto ao mérito, em plenário.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 062 de 08 de dezembro de 2025 de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 08 de dezembro de 2025.

Relator:


Donizete José dos Santos
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 062 DE 05 DE
DEZEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 062 de 05 de dezembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS *Autoriza o Poder Executivo a contratar plano de saúde, sistema de saúde e/ou seguro de saúde aos servidores públicos municipais e dá outras providências*".

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei n° 062/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que busca autorização legislativa para a contratação de plano de saúde, sistema de saúde ou seguro de saúde destinado aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, abrangendo assistência médica, odontológica, seguro de vida e assistência funeral, conforme condições contratuais.

Compete a esta Comissão analisar os impactos do projeto na política pública de saúde, sua pertinência, necessidade e adequação à realidade dos servidores e da administração municipal.

A oferta de plano de saúde aos servidores públicos é medida que visa ampliar o acesso a serviços médicos e odontológicos; reduzir afastamentos por motivos de saúde; melhorar a qualidade de vida do servidor; auxiliar na prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças; aumentar a eficiência e produtividade no serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Trata-se, portanto, de política pública de saúde suplementar, que não substitui, mas complementa a rede pública, contribuindo para reduzir a sobrecarga do sistema municipal de saúde.

O projeto inclui como potenciais beneficiários:

- servidores efetivos;
- comissionados;
- contratados (exceto temporários por excepcional interesse público).

A exclusão dos temporários atende à lógica administrativa, pois tais vínculos são transitórios e não justificam a ampliação permanente de despesas assistenciais.

Além disso, os dependentes são permitidos, mas às expensas do próprio servidor, evitando aumento indevido do custo público; a adesão é opcional, não interferindo no direito de quem optar pelo SUS.

O projeto permite que a contratação contemple:

- assistência médica;
- assistência odontológica;
- seguro de vida;
- assistência funeral.

As modalidades abrangem cuidados preventivos, terapêuticos e emergenciais, contemplando necessidades básicas de saúde.

A possibilidade de contratação regional ou nacional oferece flexibilidade para buscar propostas mais eficientes e adequadas ao perfil dos servidores.

O projeto prevê diversos mecanismos de proteção ao interesse coletivo: contratação por licitação, garantindo qualidade e melhor custo-benefício; suspensão do benefício em caso de risco ao equilíbrio fiscal (art. 6º); cláusula de que o benefício não tem natureza remuneratória (art. 11); possibilidade de interrupção com antecedência prévia ao beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

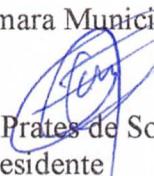
Tais dispositivos evitam que o Município assuma obrigação excessiva ou de caráter permanente, harmonizando saúde, responsabilidade fiscal e segurança jurídica.

Assim, entendemos que o projeto está apto a ser aprovado em Plenário.

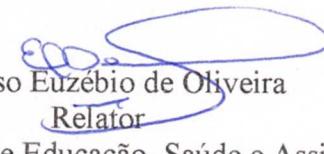
III-Decisão da Comissão

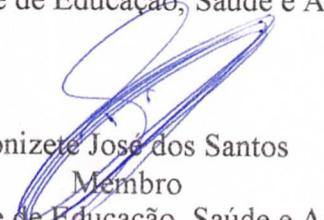
Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo nº 062 de 05 de dezembro de 2025. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 08 de dezembro de 2025.


Edmilson Prates de Souza
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


Franciso Euzébio de Oliveira
Relator
Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


Donizete Jose dos Santos
Membro
Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social